

ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0053558/2021-22

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMEN	1()	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO					
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento simplificado	2100.01.0053558/2021-2	2 NAR Frutal						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL								
Nome: JOB LEONEL DA SILVA			CPF/CNPJ: 980.706.738- 34					
Endereço: FAZENDA MARIMBO	Bairro: ZONA RURAL							
Município: FRUTAL	UF: MG	UF: MG						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL								
Nome: JOB LEONEL DA SILVA			CPF/CNPJ: 980.706.738- 34					
Endereço: FAZENDA MARIMBONDO E PONTE NOVA			Bairro: ZONA RURAL					
Município: FRUTAL	UF: MG		CEP: 38.200-000					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								

Denominação: FAZENI	DA MARIMBONI	DO E PONTE NOVA			Área Tota	l (ha): 58,2809	
Registro nº: 60.740 / 61.405 Município/							UF: FRUTAL -	
Recibo de Inscrição EB87.C986.FA2B.4D57			Α	mbiental Rura	l (CAR):	M	G-3127107	
4. INTERVENÇÃO AME	BIENTAL AUTOR	IZADA						
Tipo de Intervenção						de	Un	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural					132		Unidades	
5. PLANO DE UTILIZAÇ	ÃO PRETENDID	A			<u> </u>		<u> </u>	
Uso a ser dado à área	so a ser dado à área Especificaçã			Especificação)		Área (ha)	
Agricultura CULTURAS A			NUAIS 52		6956			
6. COBERTURA VEGET	AL NATIVA DA(s	s) ÁREA(s) AUTORIZADA	(s)	PARA INTERVEN	NÇÃO AMB	IEN	TAL	
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	l	stágio Sucessional, uando couber			ea (ha)	
CERRADO	52,6956	Outros - árvores isoladas					52,6956	
Total:	52,6956	Total:				52	52,6956	
7. PRODUTO/SUBPRO	DUTO FLOREST	AL/VEGETAL AUTORIZAI	00					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade				Unidade		
Lenha de floresta nativa		97,68				1	m³	
Madeira de floresta nativa		10				ı	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) P	PELO PARECER T	ÉCNICO (nome e MASP)) E [DATA DA VISTOR	RIA			
JOÃO FLORIANO DA SI	LVA – MASP 1.0	20.737 -1						

MAXSANDRE GOMES DE MOURA - MASP: CREA nº 90.651 - D

Data da Vistoria: 15/09/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/09/2021

Validade: 24/09/2024

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
ripo de intervenção	Datum	rusu	x	Υ	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	712.000	7.798.800	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Autorização emitida conforme procedimento simplificado, previsto no art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 2019.

12. OBSERVAÇÃO

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

- 1 não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- 2 estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- 3 não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.
- 4 assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas.

Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por Maíra Rodrigues da Costa, Servidora, em 24/09/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 35683711 e o código CRC 9E2572BF.